

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Lei n° 109 de 19 de dezembro de 2003 ATA № 166

02/10/2023

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência da sra. Fernanda Fujarra Soares, para a reunião ordinária do referido conselho, com a seguinte pauta: Alterações no Regimento Escolar das escolas municipais de Vargem Grande Paulista: A representante da Secretaria de Educação, sra. Ana Claudia Branco Nascimento, apresentou aos conselheiros, as alterações necessárias ao Regimento, que deverão ser analisadas pelo referido Conselho. Explica que, como foi necessária a inclusão de dois artigos ao Capítulo VII (Dos deveres), referentes aos deveres do Auxiliar de Desenvolvimento de Educação Básica e deveres do Cuidador, que não constavam no Regimento Anterior, e com isso, altera-se toda a numeração dos próximos artigos, faz-se necessária a revogação do Regimento anterior e a aprovação do Novo Regimento, com a inclusão desses dois artigos. Além disso, há necessidade de alteração em alguns artigos, conforme segue: 1) altera o artigo 10, incluindo o termo "Currículo Municipal", documento norteador das ações educacionais no município; 2) alteração dos ciclos do Ensino Fundamental (art. 12) que passa a ser: Ciclo de alfabetização: 1º e 2º ano; Ciclo Interdisciplinar: 3º, 4º e 5º ano. 3) Altera o inciso XV do artigo 24, no que diz respeito aos deveres do Orientador Pedagógico, que passa a ter a seguinte redação: Em Unidades que atendam a modalidade Creche, no Maternal I o Orientador Pedagógico é o responsável por realizar as ações pedagógicas juntamente com o Auxiliar de Educação Básica. 4) Altera o inciso XVII do artigo 25, no que diz respeito aos deveres dos docentes que passa a ter a seguinte redação: Elaborar o PDI – Plano de Desenvolvimento Individual para todos os alunos que necessitem de atendimento especial, juntamente com o portfólio individual; Sendo assim o antigo Inciso XVII passa a ser o inciso XVIII: outros deveres determinados pelo seu superior imediato 5) Acrescenta o inciso XII ao artigo 31 (antigo 29), no tocante aos deveres dos pais, sendo: Serem informados, no início do ano letivo sobre as Normas da Escola; 6) Altera a redação do inciso XV do artigo 32 (antigo 30), quanto aos deveres dos pais, que passa a ter a seguinte redação: Cumprir o disposto no Regimento Escolar, bem com as Normas da Escola. 7) Altera o artigo 92 (antigo 90), que passa a vigorar com a seguinte redação: Será considerado promovido o aluno do 1º, 2º e 4º ano do Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos. 8) Altera o artigo 93 (antigo 91), que passa a vigorar com a seguinte redação: Será considerado promovido, no 3º e no 5º ano do Ensino Fundamental, o aluno, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos, considerando o artigo 100 deste Regimento, e que tiver rendimento satisfatório. Acrescenta-se o Parágrafo Único: As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção. 9) Altera o artigo 94 (antigo 92), que passa a vigorar com a

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Lei nº 109 de 19 de dezembro de 2003

seguinte redação: Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e rendimento insatisfatório, ao final do 3º e do 5º ano, sendo submetido a mais um ano de estudo, após sanadas todas as possibilidades oferecidas pela Unidade Escolar, considerando o artigo 100 deste Regimento. Acrescenta-se o Parágrafo único: As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a retenção. 10) Altera a redação do artigo 96 (antigo 94), que passa a vigorar com a seguinte redação: Os anos iniciais do ensino fundamental estão organizados em 2 (dois) ciclos de aprendizagem: Ciclo de Alfabetização: Ciclo I - 1º e 2º ano; Ciclo Interdisciplinar: Ciclo II - 3º, 4º e 5º ano. § 1º - O aluno que não alcançar a aprendizagem satisfatória no 3º ou 5º ano do Ensino Fundamental, será submetido a mais um ano de estudos para recuperação da aprendizagem. Após análise e discussão, o Novo Regimento das Escolas Municipais foi aprovado por todos os conselheiros presentes, devendo ser revogado o Regimento Anterior. Sendo assim, encaminhe-se para elaboração da Resolução do CME, com a devida publicação na Imprensa Oficial. Nada mais havendo, encerramos a reunião, lavrando a presente ata que segue assinada por todos os presentes em lista de presença anexa.